

(pequenos electrodomésticos de uso doméstico), cabos eléctricos e ferramentas, provenientes dos particulares.

As empresas de comercialização e reparação dos referidos equipamentos ficam sujeitas a autorização prévia de descarga.

10 — Óleos usados:

Resíduos líquidos provenientes de motores de combustão, geralmente utilizados em motores de veículos ou como lubrificantes, provenientes de particulares e até 25 litros/mês.

11 — Pilhas usadas:

Acumuladores de energia de utilização doméstica que, pela sua descarga deixaram de funcionar, provenientes de particulares e até 0,5 kg/mês.

12 — Baterias:

Acumuladores que, por descarga, deixaram de produzir energia, provenientes de particulares e até 2 unidades/mês.

13 — Resíduos indiferenciados:

Resíduos sólidos urbanos não incluídos em nenhum dos materiais acima mencionados, com excepção dos resíduos industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos.

A recepção de resíduos especiais ou resíduos industriais banais serão limitados à recepção de 10 kg por entrega.

B — Resíduos não admissíveis no Ecocentro

Resíduos infecciosos, resíduos radioactivos, resíduos clínicos, resíduos não identificáveis, resíduos explosivos, resíduos orgânicos e biodegradáveis.

ANEXO II

Formulário de deposição de resíduos

Tipo e quantidades de resíduos depositados

Ecocentro de Mogadouro

DATA ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:

MATRÍCULA DA VIATURA: ___ - ___ - ___

PARTICULAR
 CÂMARA MUNICIPAL
 JUNTA DE FREGUESIA

NÚMERO DE DESCARGAS: _____

CARACTERIZAÇÃO DAS FRACÇÕES DEPOSITADAS

	Quantidade (m ³)
Papel/Cartão	
Vidro	
Plástico	
Metal	
Escombros	
Têxteis	
Madeira/Móveis	
Óleos	
Pilhas	
Baterias	
Monstros	
Outros	

ANEXO III

Horário de Funcionamento do Ecocentro de Mogadouro

1 — O Ecocentro funciona dentro dos seguintes horários:

1.1 — Segunda-feira:

Abertura: 10 horas e 30 minutos;
 Encerramento para almoço: 12 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos;
 Abertura: 13 horas e 30 minutos;
 Encerramento: 19 horas.

1.2 — De terça-feira a sábado:

Abertura: 13 horas e 30 minutos;
 Encerramento: 20 horas.

2 — O Ecocentro funciona 40 horas por semana.

3 — Fora do horário acima estipulado, o Ecocentro poderá, a título excepcional, receber resíduos, desde que devidamente justificado e autorizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Aviso n.º 5196/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato.* — Rui Manuel Maia da Silva, presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna público que, por despacho de 20 de Junho de 2005, e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram autorizados os pedidos de rescisão dos contratos abaixo indicados, produzindo efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, data em que os requerentes vão tomar posse de lugar:

- António José Espiguinha Barbas — contratado a termo certo, na categoria de leitor-cobrador de consumos.
- António Miguel Miranda Alexandre — contratado a termo certo, na categoria de operário qualificado, pedreiro.
- Joaquim António Belo Contas — contratado a termo certo, na categoria de motorista de ligeiros.
- Sérgio da Conceição Elvas Martins — contratado a termo certo, na categoria de leitor-cobrador de consumos.
- Telmo Gonçalo Nunes Pires — contratado a termo certo, com a categoria de auxiliar técnico de turismo.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Aviso n.º 5197/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a duração de um ano, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, com o trabalhador, Berto Alves Batista, com início em 20 de Junho de 2005.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Edital n.º 432/2005 (2.ª série) — AP. — Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos: Faz público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e depois de cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado por unanimidade do executivo camarário, em sua

reunião ordinária realizada a 6 de Junho de 2005 e pela Assembleia Municipal de Óbidos em sessão realizada a 7 de Junho de 2005, após ter sido colocado a discussão pública, o Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Óbidos.

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Óbidos

I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização da Piscina Municipal de Óbidos ficam subordinadas ao disposto no presente regulamento.

Artigo 2.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1 — A Piscina Municipal de Óbidos, adiante designada por Piscina, é pertença da Câmara Municipal de Óbidos.

2 — O município de Óbidos, através do seu Pelouro do Desporto, é responsável pela gestão, administração e manutenção das piscinas.

II

Vertentes de utilização

Artigo 3.º

Vertentes de utilização

A actividade das Piscinas procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes de utilização individual e colectiva.

Artigo 4.º

Vertentes de utilização individual

1 — Todas as pessoas podem inscrever-se nas vertentes de utilização individual, desde que tenham vaga nas classes e nos horários existentes.

2 — A ordem de prioridade no acesso à inscrição nas classes é a seguinte:

- a) Renovação de inscrição de utentes que na anterior época desportiva frequentaram as mesmas actividades, com a mensalidade do mês de Julho paga;
- b) Inscrição de utentes residentes no concelho de Óbidos;
- c) Inscrição de utentes residentes fora da área geográfica do concelho de Óbidos.

3 — No acto de inscrição/renovação é cobrada ao utente uma tarifa de seguro obrigatório que cobre um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. A apólice do seguro encontra-se na secretaria das piscinas, onde pode ser consultada. O seguro cobre a época desportiva, compreendida entre 1 de Setembro e 31 de Agosto do ano seguinte.

4 — A admissão de qualquer pessoa à frequência das piscinas fica condicionada à apresentação de exame médico, com a validade de um ano, que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida.

5 — O pagamento da mensalidade decorrerá entre o dia 25 do mês anterior a que respeitar e o dia 5 do mês a que respeite o pagamento. Pagamentos efectuados depois de dia 5 serão acrescidos de uma multa de 5%.

6 — Os utentes que não satisfaçam o pagamento da mensalidade nos prazos definidos, perdem o lugar na classe no caso de existir lista de espera, e estão impossibilitados de frequentar as aulas a partir do dia 6. Esta situação, a verificar-se, não obriga a qualquer reembolso de verbas anteriormente pagas.

7 — O aluno que tenha desistido da frequência de qualquer vertente de utilização individual ou classe na mesma época desportiva, só poderá voltar a frequentá-la após a realização de um processo de reinscrição.

8 — Após o pagamento de qualquer tarifa, não é possível, por qualquer motivo, o reembolso da mesma.

9 — Caso o aluno não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes.

10 — Só são aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário requerido. A mudança de horário implica o preenchimento de um impresso próprio na secretaria das piscinas.

11 — Os utentes inscritos em lista de espera que sejam contactados para preenchimento de vaga devem efectuar a inscrição num prazo máximo de 48 horas de forma a garantir o seu lugar na classe.

Artigo 5.º

Vertentes de utilização colectiva

1 — As Piscinas Municipais de Óbidos estão abertas a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir dos espaços de prática, através da vertente de locação de espaços.

2 — Em situações excepcionais pode ser prevista a cedência dos espaços de prática existentes nas piscinas. Tal situação obriga ao estabelecimento de protocolos entre o município de Óbidos e as entidades requerentes.

3 — Em situação de igualdade, têm prioridade no acesso aos espaços de prática existentes, as entidades com sede no concelho de Óbidos.

4 — As entidades interessadas poderão locar espaços das piscinas desde que os mesmos se encontrem livres.

5 — As piscinas podem ser locadas de duas formas:

- a) Com carácter regular, durante um(a) ano lectivo/época desportiva ou parte destas quando superior a um mês consecutivamente;
- b) Com carácter pontual.

6 — Os pedidos de cedência/locação devem ser dirigidos, por escrito, ao Pelouro do Desporto, Piscina Municipal de Óbidos, Bairro dos Arcos, 2510-000 Óbidos, do seguinte modo:

- a) Com carácter regular, até 31 de Agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Com carácter pontual, até oito dias antes da utilização;
- c) Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir o período e o horário de utilização e o número de utentes previstos;
- d) Se no caso previsto na alínea a) do número anterior, o utente pretender deixar de utilizar as piscinas antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas tarifas.

7 — Entre o município de Óbidos e a entidade requerente será celebrado um contrato de utilização onde serão especificados os espaços/pistas a utilizar, o horário e o período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, o enquadramento técnico e as tarifas inerentes à utilização.

8 — As entidades que utilizem espaços/pistas das piscinas devem realizar um seguro de acidentes pessoais para os seus utentes. O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. As características do seguro realizado devem constar do contrato de utilização celebrado entre a entidade e o município de Óbidos.

9 — As entidades devem efectuar o pagamento das tarifas de utilização até ao dia 9 do mês seguinte daquele a que se refere o pagamento. Os pagamentos efectuados depois de dia 9 serão acrescidos de uma multa de 10%.

10 — Às entidades que não procedam ao pagamento da tarifa de utilização dentro do prazo definido no número anterior, será enviada uma carta registada com aviso de recepção, informando que o não pagamento num prazo de 30 dias consecutivos, levará ao cancelamento da utilização dos espaços.

11 — Para orientar as suas actividades as entidades poderão propor técnicos próprios. O Pelouro do Desporto poderá, no entanto, recusar os técnicos propostos pelas entidades, por motivos técnico-pedagógicos. Nesse caso, o Pelouro do Desporto providenciará os técnicos necessários para a orientação da actividade, ficando, nestes casos, a entidade responsável por suportar os custos desse enquadramento técnico, de acordo com a tabela salarial em vigor para a categoria de técnico superior de 2.ª classe.

12 — No pagamento da tarifa de utilização está incluído o espaço de prática e a utilização do material pedagógico existente.

13 — As entidades estão sujeitas ao estipulado neste regulamento. Qualquer desrespeito pelas suas normas ou pelo definido no contrato de utilização poderá levar à sua anulação.

14 — As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos seus utentes.

III

Tarifas

Artigo 6.º

Montantes, actualização anual das tarifas e recibos

1 — O montante das tarifas a cobrar é definido pela Tabela de Taxas e Tarifas do município de Óbidos.

2 — As tarifas incluem o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

3 — A tabela de tarifas é actualizada anualmente nos termos legais.

4 — Será passado a todos os utentes, individuais ou colectivos, um recibo pela utilização das piscinas.

IV

Utentes e espectadores

Artigo 7.º

Condições de admissão

1 — Na utilização das piscinas será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respectivas tarifas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.

2 — No acto da inscrição é obrigatória a apresentação de atestado médico que comprove boa condição física para a prática de natação.

3 — Os portadores de doenças facilmente transmissíveis não poderão frequentar as piscinas.

4 — Não será permitida a entrada a pessoas que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água ou das instalações.

5 — Os utentes com menos de 10 anos que pretendam utilizar a vertente natação recreativa, só o poderão fazer desde que acompanhados por um adulto.

6 — A frequência do Centro de Actividades Físicas da Piscina Municipal de Óbidos, por menores de 14 anos, só é possível com autorização do técnico responsável.

Artigo 8.º

Condições de utilização e acesso

1 — Todos os utentes das piscinas deverão envergar vestuário adequado à prática de natação.

2 — Todos os utentes deverão obedecer às instruções do pessoal de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência nas piscinas.

3 — Qualquer utente ou espectador, que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar nas piscinas por tempo a determinar pelo pelouro do Desporto.

4 — Os utentes são responsáveis por eventuais prejuízos provocados nos equipamentos ou instalações.

5 — Não é permitido:

- a) Andar sem calçado apropriado na zona de «pé limpo» das piscinas;

- b) O acesso à zona destinada a banhistas de qualquer pessoa que não apresente vestuário de acordo com o n.º 1;
- c) A não utilização de touca;
- d) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
- e) Projectar objectos estranhos para a água;
- f) A entrada de animais;
- g) Tomar qualquer alimento no recinto, incluindo gelados e refrigerantes;
- h) A utilização de objectos cortantes.

6 — Ao utente compete cumprir rigorosamente, sob pena de não admissão, as seguintes disposições:

- a) Utilizar o chuveiro antes de entrar nas piscinas;
- b) Não utilizar fatos de banho que debotem na água ou não estejam devidamente limpos;
- c) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água.

7 — O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.

8 — Não é permitida a utilização dos vestiários-balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças com menos de sete anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhadas de adultos desse sexo.

9 — Exceptuando os dias em que se realizam eventos ou provas oficiais abertas ao público, só será permitida a entrada para a zona de espectadores e bancada, a acompanhantes de pessoas que se desloquem às piscinas para a prática da natação.

10 — Os espectadores deverão obedecer às seguintes normas:

- a) Não deverão circular nas zonas de «pé limpo»;
- b) Não deverão transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação;
- c) Deverão limpar cuidadosamente os pés antes de ocuparem os seus lugares na bancada.

11 — É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas na piscina.

12 — É proibido introduzir armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos nas piscinas.

13 — É proibido fumar nas piscinas.

14 — O pelouro do Desporto, não se responsabiliza por qualquer bem ou artigo roubado ou perdido nas suas instalações. Para salvaguarda dos seus bens, devem os utentes recorrer ao usufruto dos cacifos existentes nos balneários das Piscinas.

V

Períodos de funcionamento

Artigo 9.º

Época desportiva

As piscinas funcionam por épocas desportivas compreendidas entre os meses de Setembro e de Agosto do ano seguinte. No mês de Agosto poderá decorrer um período de encerramento para manutenção dos equipamentos.

Artigo 10.º

Encerramento das piscinas

1 — A Piscina Municipal de Óbidos encerra ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal celebrado a 11 de Janeiro, a 24 e a 31 de Dezembro, salvo decisão em contrário do pelouro do Desporto.

2 — Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as piscinas poderão ser encerradas por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se o pelouro do Desporto a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

3 — As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade do pelouro do Desporto, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.

4 — O encerramento das piscinas, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nas tarifas de utilização.

VI

Contra-ordenações

Artigo 11.º

Contra-ordenações

As infracções praticadas são previstas na lei e punidas como contra-ordenações.

VII

Bar

Artigo 12.º

Exploração do bar

1 — A exploração do bar da Piscina Municipal Óbidos, caso não seja da responsabilidade do município de Óbidos, pode ser efectuada em regime de concessão nos termos a regulamentar.

2 — O serviço de bar funcionará todos os dias em que a piscina estiver aberta ao público, em horário e normas a regulamentar.

3 — É da responsabilidade do pelouro do Desporto conceder a autorização para comercialização dos produtos e artigos que vierem a ser propostos pela entidade concessionária do bar.

4 — É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e de tabaco.

5 — É proibido fumar nas instalações cobertas do bar.

VIII

Disposições finais

Artigo 13.º

Competência do pelouro do Desporto

Compete ao pelouro do Desporto zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo pelouro do Desporto.

Edital n.º 433/2005 (2.ª série) — AP. — Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Faz público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e depois de cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado por unanimidade do executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada a 6 de Junho de 2005 e pela Assembleia Municipal de Óbidos em sessão realizada a 7 de Junho de 2005, após ter sido colocado a discussão pública, a Alteração à Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças.

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças

Tabela de Taxas e Licenças Municipais

Regulamento

Artigo 1.º

1 — É aprovada a nova tabela de taxas e licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Óbidos a qual substitui a aprovada pela Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2003.

2 — Nos processos administrativos de interesse particular haverá lugar ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais, as quais reverterão integralmente para a Câmara, salvo se constituírem compensação de despesas efectuadas por funcionários ou se destinem às partes ou particulares que intervenham nos processos.

Artigo 2.º

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como, atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 48 horas, após a entrada do requerimento.

Artigo 3.º

1 — Os pedidos de concessão e renovação de licenças deverão, de preferência, ser feitos em impressos próprios, postos à disposição dos interessados nos respectivos serviços da Câmara.

2 — Sempre que o pedido de renovação de licença, registos ou de outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, sofrerão as correspondentes taxas um agravamento de 50%, não havendo lugar ao pagamento de multa, salvo se, entretanto, a transgressão não tiver sido atuada.

Artigo 4.º

As licenças terão o prazo de validade delas constantes.

Artigo 5.º

A Câmara pode isentar do pagamento de taxas o licenciamento de obras, ou o licenciamento sanitário ou de utilização solicitados por pessoas colectivas de direito público, ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais, desde que as obras se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.

Artigo 6.º

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas e licenças, começarão a vencer-se juros de mora nos termos das leis tributárias.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiver ao seu dispor.

3 — As certidões de dívida servirão de base à instauração do processo de execução fiscal, a promover pelo responsável pelo serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

1 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou de outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, sofrerão as correspondentes taxas, se outro não estiver previsto, um agravamento de cinquenta por cento, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, a contra-ordenação tiver sido participada.

2 — Não ficam sujeitas ao agravamento previsto no número anterior as taxas a cobrar pelas licenças de obras ou pela entrada de requerimentos em que o pedido de renovação seja formulado no prazo regulamentar.

Artigo 8.º

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes de taxas e licenças previstas no capítulo ix desta tabela, poderão, me-